# EDITAL Nº 01/2026

## CONVOCA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BOMBINHAS – CMJ

O Município de Bombinhas, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na **Lei Complementar nº 157, de 26 de junho de 2013**, alterada pela **Lei Complementar nº 256, de 21 de dezembro de 2016**, torna público o presente **Edital de Convocação do Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil** para composição do **Conselho Municipal da Juventude de Bombinhas – CMJ**, para o biênio **2026/2028**, conforme disposições abaixo.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica convocado o **Fórum de Eleição dos representantes da sociedade civil** para composição do Conselho Municipal da Juventude de Bombinhas – CMJ, nos termos do art. 4º, §5º, da Lei Complementar nº 157/2013.

**Art. 2º** O Fórum será realizado no dia 06 de agosto de 2026, às 19 horas, no **EEB Maria Rita Flor**, Av. Fragata, 1581-1639 - Bombas, no Município de Bombinhas/SC.

## CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 3º** Para fins de organização, coordenação e condução do Fórum de Eleição, fica instituída a **Comissão Organizadora**, composta pelos seguintes membros:

I – Mariana Woiciechowski: Coordenadora de Políticas Públicas da Juventude;
II – Maristela Moreira da Silva: Secretária Executiva dos Conselhos da Assistência Social;
III – Alexandra Gagiola: Diretora do Trabalho e ações sociais;
IV – Ana Luisa Estevão da Cruz: Estagiária do CRAS
V – Beatriz Freitag dos Santos: Agente administrativo

**§1º** Compete à Comissão Organizadora:
I – elaborar, publicar e divulgar o presente edital;
II – receber, analisar e homologar as inscrições das entidades, organizações e movimentos juvenis;
III – organizar o credenciamento dos participantes;
IV – conduzir o processo de escolha durante o Fórum;
V – lavrar a ata do Fórum e encaminhar o resultado à autoridade competente.

**§2º** É vedada a candidatura às vagas da sociedade civil no CMJ aos membros da Comissão Organizadora, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CMJ

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por **14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes**, sendo:
I – 7 (sete) representantes do Poder Público;
II – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 157/2013.

**§1º** Os representantes da sociedade civil eleitos neste Fórum ocuparão **7 (sete) vagas de titulares e 7 (sete) vagas de suplentes**.

**§2º** Os conselheiros deverão ter idade entre **16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos**, conforme §6º do art. 4º da Lei Complementar nº 157/2013.

## CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS HABILITADOS

**Art. 5º** Poderão participar do Fórum de Eleição e concorrer às vagas da sociedade civil para composição do CMJ as **entidades, organizações ou movimentos juvenis que atuem no Município de Bombinhas**, dentre os seguintes segmentos:

**I – Entidades estudantis**, tais como:
a) grêmios estudantis de escolas públicas ou privadas;
b) diretórios acadêmicos ou centros acadêmicos;
c) associações ou coletivos de estudantes.

**II – Movimentos juvenis**, compreendendo:
a) coletivos juvenis organizados em torno de causas sociais, ambientais, culturais ou comunitárias;
b) grupos de jovens voluntários;
c) movimentos juvenis independentes, formalizados ou não, desde que comprovada atuação contínua.

**III – Entidades religiosas com atuação juvenil**, tais como:
a) grupos de jovens vinculados a igrejas ou organizações religiosas;
b) pastorais, ministérios ou movimentos juvenis religiosos com atuação no município.

**IV – Associações de bairro ou comunitárias**, incluindo:
a) associações de moradores;
b) conselhos comunitários ou associações locais, com participação efetiva de jovens.

**V – Entidades da área cultural**, tais como:
a) grupos ou coletivos de dança, teatro, música ou artes;
b) associações culturais que desenvolvam oficinas, projetos ou ações voltadas à juventude.

**VI – Entidades da área esportiva**, incluindo:
a) associações ou clubes esportivos;
b) escolinhas esportivas;
c) projetos esportivos comunitários voltados a adolescentes e jovens.

**VII – Entidades da área social**, tais como:

a) organizações da sociedade civil que executem projetos sociais para jovens;
b) associações ou grupos que atuem na promoção de direitos, inclusão social ou cidadania juvenil.

**VIII – Entidades da área empresarial**, desde que desenvolvam ações voltadas à juventude, tais como:
a) associações empresariais com programas de jovem aprendiz ou capacitação profissional;
b) cooperativas, empresas ou entidades que promovam formação, empregabilidade ou empreendedorismo juvenil.

**Parágrafo único.** Poderão participar entidades formalmente constituídas ou grupos organizados não formalizados, desde que comprovem atuação mínima de **01 (um) ano** no Município de Bombinhas e desenvolvam ações voltadas à juventude, nos termos da Lei Complementar nº 157/2013.

## CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** As inscrições das entidades interessadas ocorrerão no período de **06/07**/2026 a **31/07/2026**.

**Art. 7º** A inscrição deverá ser realizada mediante envio do **Formulário de Inscrição** (Anexo I) e da documentação exigida à Comissão Organizadora, via formulário online através do link https://forms.gle/on7awa1wzaCtyTuQ9 ou presencialmente na secretaria-executiva dos conselhos, junto a secretaria de assistência social na rua João de barro, 925 em Bombas das 12h às 17h

**Art. 8º** Documentos mínimos exigidos:
I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
II – documento que comprove a atuação da entidade ou movimento juvenil;
III – indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
IV – documento de identificação dos indicados.

## CAPÍTULO VI – DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

**Art. 9º** O Fórum de Eleição será instalado com os participantes devidamente credenciados e com as entidades, organizações e movimentos juvenis previamente habilitados pela Comissão Organizadora, mediante assinatura em lista de presença.

**Art. 10** Terão direito a voto todas as pessoas participantes do Fórum que realizarem seu credenciamento no local do evento.

**Art. 11** No ato do credenciamento, cada participante receberá uma **cédula de votação**, contendo a relação das entidades, organizações e movimentos juvenis habilitados.

**Art. 12** Antes do início da votação, será assegurado às entidades habilitadas espaço para apresentação, para que exponham suas motivações e propostas de atuação no Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 13** A eleição ocorrerá de forma **direta, democrática e por voto secreto**, mediante escolha individual dos participantes.

**§1º** Cada participante poderá votar em apenas uma entidade, assinalando sua escolha na cédula de votação com um "X".

**§2º** Após o preenchimento, a cédula deverá ser depositada em urna própria, previamente disponibilizada e

lacrada pela Comissão Organizadora.

**Art. 14** Encerrado o processo de votação, a urna será aberta pela Comissão Organizadora, procedendo-se à apuração dos votos de forma pública, transparente e na presença dos participantes do Fórum.

**Art. 15** Serão consideradas eleitas como titulares para composição do Conselho Municipal da Juventude – CMJ as 7 (sete) entidades mais votadas, respeitado o número de vagas previstas em lei.

**§1º** As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação.

**§2º** Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a entidade com maior tempo de atuação no Município.

**Art. 16** Em caso de renúncia, vacância, perda de mandato ou afastamento de entidade titular, assumirá automaticamente a entidade suplente subsequente, respeitada a ordem de classificação definida no Fórum.

**Art. 17** O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Organizadora ao final da apuração e registrado em Ata do Fórum, com indicação da ordem de classificação das entidades eleitas.

## CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

**Art. 11** O resultado do Fórum será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para fins de **nomeação e homologação dos conselheiros por meio de Decreto Municipal**, conforme art. 4º, §5º, da Lei Complementar nº 157/2013.

**Art. 12** A posse dos conselheiros ocorrerá em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente.

**Art. 14** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 04 de maio de 2026.

**Carla Cristina Lazzarin**
**Secretária Municipal de Assistência Social**

## ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

## FÓRUM DE ELEIÇÃO – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE BOMBINHAS (CMJ)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / MOVIMENTO

Nome da entidade ou movimento: _____

Segmento (assinalar):

( ) Entidade estudantil
( ) Movimento juvenil
( ) Entidade religiosa
( ) Associação de bairro/comunitária
( ) Cultural
( ) Esportiva
( ) Social
( ) Empresarial

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

### 2. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO

Descreva resumidamente as ações desenvolvidas voltadas à juventude e o tempo de atuação no Município de Bombinhas:

_____

_____

### 3. REPRESENTANTES INDICADOS

**Titular**

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___

CPF: _____

RG: _____

Telefone/E-mail: _____

**Suplente**

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/___

CPF: _____

RG: _____

Telefone/E-mail: _____

### 4. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e que os representantes indicados atendem aos requisitos legais, especialmente quanto à faixa etária prevista na Lei Complementar nº 157/2013.

Bombinhas (SC), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela entidade/movimento

Nome legível: